

ATA DA REUNIÃO BILATERAL BRASIL/ARGENTINA DOS ORGANISMOS NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO A.T.I.T.

Realizou-se no dia 30 de novembro de 1998, na cidade de Recife - Pernambuco, Brasil, nas dependências do Hotel Recife Palace Lucsim, a Reunião Bilateral Brasil/Argentina dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo Sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, para tratar dos aspectos técnicos e operacionais do transporte de carga e passageiros entre os dois países.

A lista de integrantes das respectivas Delegações constituem o Anexo I da presente Ata.

A Delegação brasileira foi presidida pelo Dr. Humberto Celso Habbema de Maia, Secretário de Transportes Terrestres, do Ministério dos Transportes.

A Delegação argentina foi chefiada pela Dr.^a Silvia Sudol, Coordenadora de Assuntos Internacionais da Subsecretária de Transportes Terrestre do Ministério da Economia e Obras e Serviços Públicos.

Em seguida aprovou-se o Temário, que consta como Anexo II à presente Ata e passou-se à discussão dos temas.



1. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1.1 Análise das Linhas Existentes

Na última reunião bilateral, realizada na cidade de Buenos Aires, a Delegação Brasileira entregou um trabalho definitivo, que constou como anexo a Ata da mencionada reunião, sobre todas as linhas de transporte internacional de passageiros existentes entre o Brasil e a Argentina, com itinerários, horários e frequências.

A Delegação Argentina informou que, em princípio está de acordo com as informações brasileiras. As alterações ou informações complementares que eventualmente ocorrerem por qualquer das partes serão informadas via fax.

1.2 Utilização de Itinerários Parciais e Alternativos

A Delegação Argentina propõe que os ajustes dos serviços prestado pelas empresas autorizadas, no caso a mudança dos pontos de cruzamento de fronteira, possam ser feitas independentemente de novas autorizações.

Da mesma forma, a Delegação Argentina entende não ser necessária nova autorização para os serviços que se realizem parcialmente interrompidos em um ponto anterior ao ponto de origem. Neste sentido, fica criado desde já, o serviço parcial Buenos Aires / Balneário Camboriú, no itinerário da linha Buenos Aires / Rio de Janeiro e vice-versa.

A Delegação Brasileira concordou com as propostas e solicitou reciprocidade em relação aos serviços regulares de transporte rodoviário de passageiros das empresas brasileiras, no sentido de que a utilização de ponto de fronteiras alternativos independa de novas autorizações para os serviços já existentes.



1.3 Limite de Pesos Para Ônibus

A Delegação Argentina expressa sua preocupação com as multas decorrentes de infrações sobre pesos dos ônibus e pergunta se é possível reaver as multas antigas.

A Delegação Brasileira esclarece que o CONTRAN já baixou a Resolução nº 12/98, que regula a questão e permite a circulação dos ônibus licenciados até novembro de 1996 que, por razões construtivas, têm excesso de peso.

Por outro lado, a Delegação Brasileira informa que está fazendo todos os esforços para solucionar o problema, e que existe ação tramitando na justiça brasileira. Também ficou acordado que enviará para a Delegação Argentina todo material que dispõe sobre o assunto e que dará o mesmo tratamento que vier a ser dado às empresas brasileiras para as empresas argentinas.

1.4 Serviço de Temporada Turística

A Delegação Argentina, lembrando problemas ocorridos na temporada passada, solicita que o Brasil faça as comunicações sobre as autorizações com antecedência.

A Delegação Brasileira esclarece que os problemas decorreram das modificações no sistema telefônico, que já foram resolvidos e não há mais dificuldades.

1.5 Polo Turístico das Cataratas



A Delegação Argentina informa que está elaborando estudo sobre o tema.

A Delegação Brasileira reitera a posição anterior, esclarecendo que as dificuldades decorrem da falta de condições locais da Argentina e do Paraguai para emitir as autorizações.

A Argentina lembra que há assimetrias nas legislações que geram custos diferentes.

O Brasil informa que estas exigências serão corrigidas com o avanço do Mercosul. Esclarece que, conforme seu sistema de descentralização e sua legislação interna não existe inconveniente para seus transportadores.

2. TRANSPORTE DE CARGA

2.1 Remonta de Veículos

Em conformidade com o acordado, sobre o assunto, na última reunião bilateral, foi informado pelo Brasil, através de fax da Secretaria de Transporte Terrestre, em 1 de outubro de 1998, que o Ministério da Justiça, do Brasil, pela Portaria n.º 13, de 25 de setembro de 1998, do Departamento Nacional de Trânsito, que consta como Anexo III da presente Ata, que regulamentou a circulação de veículos na modalidade de "REMONTA".

Dessa maneira, a Delegação Brasileira entende que a mencionada modalidade está contemplada com a legislação de trânsito, atendendo assim o que ficou estabelecido na Ata da última Reunião Bilateral.

Por sua vez a Delegação Argentina informa que na oportunidade da reunião Bilateral realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 1997 na cidade de Foz de Iguaçu destacou "a necessidade de ter uma norma de características similares em ambos países e propôs efetuar as consultas técnicas durante o período até a próxima reunião Bilateral, prevendo que a mesma esteja internalizada nesta oportunidade."

Desta forma, destacou a reciprocidade que deve existir na normatização deste tipo de tráfego e ressaltou que a ausência em um país nos prazos estabelecidos dará direito ao outro de revogar as normas".

Não obstante o compromisso assumido, na reunião Bilateral realizada na cidade de Buenos Aires nos dias 4 e 5 de junho de 1998, a Delegação Brasileira ressaltou que "Seu país conta com as normas gerais de segurança viária, mesmo que não exista regras específicas sobre remonta e outras modalidades de Transportes" e solicitou mesmo



assim "uma prorrogação dos permisos que se emitem autorizando a aludida modalidade de transporte", comprometendo-se a apresentar os antecedentes, documentos, e um projeto de regulamento da mesma, na próxima reunião a celebrar-se entre os países.

A Delegação do Brasil apresentou, então, a documentação pertinente, motivo pelo qual, após análise exaustiva da mesma, a Delegação Argentina considera os seguintes pontos: (sem prejuízo dos cumprimento das demais normas de transito e segurança da circulação)

a) As empresas operadoras desta modalidade deverão continuar com as solicitações de permiso de circulação expedidos pela autoridade competente, para o qual a norma a expedir-se não estabelecerá prazo de vencimento. Expedirá os "permisos" sempre que se cumpram as exigências estipuladas.

b) A norma que permitirá a circulação deverá prever as condições de segurança que os veículos devem cumprir por este transporte, como se vem fazendo até o presente.

c) A norma de referencia deverá prever, mesmo assim, as exigências no que se refere as condições de condução e idoneidade profissional dos motoristas.

d) Deverá, também, responsabilizar solidariamente os embarcadores desta modalidade operacional, na eventualidade de ocorrência de acidente provocados por esse tráfego.

Sem prejuízo do exposto, a ausência de reciprocidade nos procedimentos por uma das partes, dará direito a outra a impedir a continuidade da operação em seu país.

A Delegação Argentina entregou documento sobre Remonta, da Federación Nacional de Trabajadores Camioneros y Obreros del Transporte Automotor de Cargas y Servicios, que consta como Anexo IV da presente Ata.

2.2 Validade das Permissões

A Delegação Brasileira já está adotando o acordado na XII Reunião do Subgrupo de Trabalho n.º 5 do Mercosul, entendendo que na prática, o estabelecido no Art. 25 do ATIT sobre a outorga de permissões originárias "com uma vigência prorrogável por períodos iguais" equivale a fazê-lo por prazo indefinido, o que não impede a cada país estabelecer os procedimentos internos que considere convenientes, para verificar periodicamente se continuam sendo cumpridos os requisitos em função dos quais outorga as permissões originárias, revogando-as a qualquer momento se tal não ocorrer.

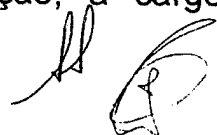
Entende, ainda, que a outorga das permissões originárias para transporte internacional rodoviário de cargas por prazo indefinido, complementando-se de igual modo, pelo que as permissões complementares manteriam sua vigência enquanto o país que outorgou a permissão originária não comunique sua caducidade. E que as empresas habilitadas deverão manter sempre vigente a designação de representante legal no país que emite a permissão complementar, não sendo exigível sua renovação periódica se esta foi feita sem prazo de vigência.

A Delegação Argentina recebe a preocupação da Delegação Brasileira referente ao tema e através de estudos e pesquisas intensas sobre a questão, analisará o problema em um contexto global e enquanto isto continuará com a metodologia e prazos conforme vem aplicando até o presente.

2.3 Transportes de Produtos Perigosos

A Delegação Argentina relata acidente ocorrido em seu território, com veículo brasileiro sem sinalização transportando herbicida. No caso houve uma série de irregularidades desde falta da sinalização correspondente ao estado do condutor até o trânsito em hora e local inconveniente. Mostra-se preocupada com ocorrência de tais fatos e recomenda maior cuidado dos operadores.

A Delegação Brasileira concorda com a necessidade de maiores cuidados, mais lembra que há um acordo específico em vigor e que deve haver melhor fiscalização, inclusive indicação, a cargo das



estrangeiro, tendo direito de regresso contra o segurado, até o total indenizado pela Seguradora”.

Independentemente da utilização imediata para os seguros de veículos no trânsito Argentina/Brasil, as Superintendências de Seguros desses dois países deverão encaminhar a matéria ao SGT-4, objetivando a adoção desse procedimento aos demais países do Mercosul, com simultâneo encaminhamento aos órgãos competentes do CONESUL para abrangência aos demais países.

3.2 Assuntos Fronteiriços

Ambas as delegações relataram as visitas que fizeram a Uruguaiana. - Paso de Los Libres, São Borja – São Tomé, Dionísio Cerqueira – Bernardo Yrigoyen e Foz de Iguazu- Puerto Iguazu.

A Delegação Brasileira informa que está tratando de superar as dificuldades encontradas.

A Delegação Argentina lembra as dificuldades gerais existentes em todos os países e enfatiza a necessidade de criação, no âmbito do Mercosul, de um comitê de facilitação fronteiriça. Em tal sentido, expressou que efetuará gestões perante sua Chancelaria e os diferentes organismos de fronteira para incrementar a predisposição dos mesmos em relação ao projeto de recomendação feito ao GMC, apresentado no STG-5 e solicita à Delegação Brasileira que desenvolva providências similares perante o Itamaraty e os demais organismos pertinentes.

3.3. Bi-Tributação

A Delegação do Brasil expôs à Delegação Argentina que o governo da cidade de Buenos Aires, está pressionando as empresas brasileiras de transportes de cargas e passageiros para que efetuem o pagamento de um imposto retroativo a cinco anos denominado “ingressos brutos”, desconhecendo o convênio assinado entre ambos países em 1980, que evita a bi-tributação.



As empresas Argentinas não pagam qualquer tipo de imposto no Brasil, amparando-se no convênio.

A Delegação Argentina informa que irá tratar com o governo da cidade de Buenos Aires, para que, respeitem o convênio assinado com o Brasil. Além disso a mesma delegação comunicou que em seu país a legislação prevê que todos os acordos internacionais estão acima das leis internas, comprometendo-se que fará todas as intervenções necessárias para solucionar tal inconveniente.

Ambas Delegações consideram esgotado o temário proposto para a presente Reunião Bilateral. Dessa maneira, recordam que a próxima reunião será realizada na Republica Argentina, no mês de maio de 1999.



pela Delegação Brasileira

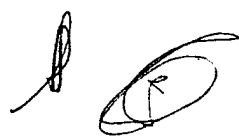


pela Delegação Argentina

LIBRO DE REGISTRO DE PARTICIPANTES

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

Handwritten signature and initials, possibly 'R' inside a circle.

DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DELEGADOS

Humberto Celso Habbema de Maia	STT / MT
Milton Elias Ortolan	DTR / STT/ MT
Marcos Antonio Lima das Neves	DTR / STT/ MT
Francisco de Paula Magalhães Gomes	GEIPOT / MT
Josemar Dalsochio	DRF / UNA / SRF / MF
Henrique Schiller	DNER / MT

OBSERVADORES

Francisco E. Ravedutti Santos	Emp. Ônibus N.S.da Penha S/A
Sunamita Lindsay Coelho	Viação Itapemirim
Luiz Carlos Moscardim	Magna Seguros
Romeu Antonio Loureiro	America Transportes
José Nelson V. Correia	Mercedes – Benz
Samuel Z. Nebenzahl	A.B.T.I.
José Carlos de Melo Dias	J.C.M.D Adv. Assoc.
Walter da Cruz Prates	Super Carga LTDA
Pedro Antonio Teixeira	Planalto Transp. / ABRATI
Eloi R. de Almeida	Pluma S/A
Walter Cunha	Pluma S/A
Doreni I Caramori	Reunidos S/A
Venancio da Silva Moreira	VSM - Assess. Participações
Jorge Carvalho	Fenaseg
Lidio Duarte	Susep
Sônia Rotondo	NTC
Paulo Cesar Tercero	IRB - Brasil Resseguros



DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA ARGENTINA

DELEGADOS


Silvia Sudol
Sergio Bouza
Raul Lopes Uthurralt
Marisa Valiente
Juan José Mininni
Alejandro Mario Molinari
Juan José Rios
Maria Inés Jasclevich

Subsecretaria Trans. Terrestre
Secretaria de Transporte
Comisión Nacional de Transito
Comisión Nac. Reg. Transp.
Gendarmeria Argentina
Superintendencia de Seguros
Policia Federal Argentina
Vialidad Nacional

OBSERVADORES

Hugo Enrique Godoy
Francisco F. Cao
Jorge Gonzalez
Fernando Boulin
Julio Koropeski
Roberto J. Garcia
José Maria Messina

Federación de Camioneros
UTA – Argentina
Fed. Camioneros – Argentina
CELADI – Argentina
CELADI - Argentina
CELADI - Argentina
CELADI - Argentina



ANEXO II

TEMÁRIO

Handwritten signature or initials, possibly 'H' followed by a circled 'P'.

REUNIÃO BILATERAL BRASIL/ARGENTINA DOS ORGANISMOS DE APLICAÇÃO DO ATIT

TEMÁRIO

- 1 – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
 - 1.1 Análise das linhas existentes
 - 1.2 Utilização de itinerários parciais e alternativos
 - 1.3 Limite de peso para ônibus
 - 1.4 Serviços de temporada turística
 - 1.5 Pólo turísticos das Cataratas

- 2 – TRANSPORTE DE CARGA
 - 2.1 Remonta de veículos
 - 2.2 Validade das permissões
 - 2.3 Cargas perigosas
 - 2.4 Cargas especiais

- 3 – OUTROS ASSUNTOS
 - 3.1 Seguros
 - 3.2 Assuntos fronteiriços
 - 3.3 Bi-tributação

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right of the center.

ANEXO III

PORTARIA Nº 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE TRÂNSITO
RUA DO MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 151 - LARANJEIROS - RJ
TEL: 251-11111
CORREIO DE ORIGINAIS
198
AUTENTICIDADE
17 98 9 87

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Departamento Nacional de Trânsito
PORTARIA Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a Resolução n.º 04/98-CONTRAN que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento;

Considerando a necessidade de proporcionar às autoridades fiscalizadoras, as condições precisas para o exercício do ato de fiscalização quanto ao trânsito dos veículos automotores inacabados; resolve:

Art. 1º. O transporte de um veículo automotor novo, completo ou incompleto, com ou sem cabina, poderá ser realizado por outro similar, desde que cumpra com as condições estabelecidas na Resolução n.º 04/98-CONTRAN, alterada pelo artigo 3º da Resolução n.º 20/98-CONTRAN.

§ 1º. O conjunto formado pelo veículo transportador e pelo veículo transportado, não poderá exceder 2,60 metros (dois metros e sessenta centímetros) de largura, 4,40 metros (quatro metros e quarenta centímetros) de altura e 14,00 metros (quatorze metros) de comprimento.

§ 2º. O excesso longitudinal traseiro, medido entre o plano vertical que passa pela parte posterior original do veículo transportado e o limite posterior do veículo transportador, deverá ser no máximo 3,00 (três metros).

§ 3º. O serviço de montagem (veículo transportado sobre o veículo transportador) deverá ser executado de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos e em obediência ao projeto de um engenheiro que se responsabilizará, junto com a empresa transportadora, pelas condições de estabilidade e de segurança operacional do conjunto.

§ 4º. O veículo transportador deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN, inclusive espelhos retrovisores esquerdo e direito e para-choque traseiro projetado especialmente para este tipo de conjunto, instalado no chassi do veículo transportado e ancorado no chassi do veículo transportador, obedecendo o que dispõe a Resolução n.º 805/95-CONTRAN.

§ 5º. A velocidade máxima permitida será de 80 quilômetros por hora.

§ 6º. Não será permitido o trânsito em comboio, devendo ser observada a distância mínima de 100 metros (cem metros) entre um veículo e outro.

§ 7º. Quando o veículo transportador não possuir cabina, o condutor deverá usar capacete de motociclista com viseira transparente conforme o estabelecido na Resolução n.º 20/98-CONTRAN, devendo observar ainda as seguintes condições de segurança:

- I - o trânsito deste conjunto será diurno em perfeitas condições de visibilidade;
- II - não será permitido o trânsito em dias chuvosos, com neblina ou instáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIDEL DANTAS QUEIROZ

(OE. nº 1.463/98)

Nº

ANEXO IV

**DOCUMENTO DA FEDERACIÓN NACIONAL
DE TRABAJADORES CAMIONEROS**

Two handwritten signatures or initials are present below the title. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a circular mark with a vertical line through it, possibly representing a logo or another signature.



Federación Nacional de Trabajadores Camioneros y Obreros del Transporte Automotor de Cargas y Servicios

PERSONERIA GREMIAL N° 760 - ADHERIDA A LA C.G.T. - I.T.F.

Avda. CASEROS 921
Tel./Fax: 300-1294/0975/2191/2200

Cod. 1152 - BUENOS AIRES

REUNIÓN BILATERAL ENTRE BRASIL Y ARGENTINA

REMONTA

Es preocupación de nuestra Institución el transporte de vehículos 0 km. para servicios pesados y de pasajeros, dado que las condiciones en que se realiza el mismo son generadoras de riesgo para la población en general.

FORMAS DE CARGAS, SOSTÉN Y ENGANCHE

Hemos observado que se superpone a un chasis de camión otro de igual dimensión, utilizando en la mayoría de los casos una cama de madera u otro tipo de material colocados sobre el mismo ancho del chasis, para luego sujetarlo con distintos tipos de elementos, como lingas, cadenas o cables de acero, no siendo estos suficiente sostén, ya que el volumen transportado, en el vaivén, por ejemplo en una mordida de banquina, generaría el vuelco del mismo o el desprendimiento del rodado transportado, causando graves perjuicios. Además estos vehículos son transportados sin una defensa trasera acorde a las circunstancias, ya que la altura del chasis superpuesto da justo con la altura de la cabeza de los automovilistas. Lo que quiere decir que si se impacta y se vence esta defensa genera una catástrofe a personas que transitan por nuestras rutas.

QUIEN CONDUCE ESTOS VEHÍCULOS

Es de nuestro conocimiento por haber estado en contacto con las personas que conducen las remontas, que muchos de ellos no tienen carnet habilitante para conducir vehículos de carga, por lo tanto no son profesionales, transporte éste que necesita un alto índice de profesionalidad.

Ahora nuestra pregunta es ¿si a los choferes argentinos se les exige para ésta conducción contar con exámenes psicofísicos, pero además se está implementando una escuela para capacitación de los mismos?, ahora ¿cómo puede ser que los choferes de la remonta puedan realizar éste servicio en las condiciones que lo hacen? y que nuestras autoridades se lo permitan.

EXÁMENES PSICOFÍSICOS

Nuestra Institución ha manifestado en reiteradas oportunidades la disconformidad sobre el tema de este examen, una de ellas fue solucionada ya que los exámenes que se le realizan a nuestros compañeros han sido consensuados con nuestra institución por medio de los profesionales en medicina de nuestra Institución. Pero, en cuanto al Mercosur, seguimos viendo que no se va a aplicar en todos los países componentes al mismo tiempo, por lo tanto esto va a generar una situación injusta en contra de los camioneros argentinos. Por esto, solicitamos que éste tipo de exámenes se comiencen a realizar en todos los países al mismo tiempo. De no ser así, por algún inconveniente en alguno de los países para



Federación Nacional de Trabajadores Camioneros y Obreros del Transporte Automotor de Cargas y Servicios




PERSONERIA GREMIAL Nº 760 - ADHERIDA A LA CGT - ITF

Avda. CASEROS 921
Tel./Fax: 300-1294/0975/2191/2200

Cod. 1152 - BUENOS AIRES

realizar el mismo, que los conductores de éste deban realizarlos en otro país componente del Mercosur, poniendo así a todos los trabajadores en las mismas condiciones.




HUGO A. MOYANO
SECRETARIO GENERAL



**ATA DE REUNIÃO BILATERAL BRASIL – ARGENTINA DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

Foz do Iguaçu, 20 e 21 de agosto de 2015.

ANEXO II - Temário

1. TRANSPORTE DE CARGA

- 1.1 Atualização das informações do Transporte de Carga
- 1.2 Integração de Dados.
- 1.3 Multas Pendentes entre Brasil e Argentina
- 1.4 Retenção de Veículos
- 1.5 Outros Assuntos de Carga
 - 1.5.1 Acordo Tripartite Argentina-Brasil-Chile
 - 1.5.2 Utilização temporária de veículos de terceiros (Art. 31.2 do ATIT)
 - 1.5.3 Multas do IBAMA
 - 1.5.4 Assimetrias na obrigatoriedade de sinalizações de trânsito

2. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- 2.1 Atualização das informações sobre linhas acordadas e operadas.
- 2.2 Ratificação do entendimento sobre embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário de Itapema nas linhas Balneário de Camboriú/Buenos Aires, São Paulo/Buenos Aires e Balneário de Camboriú/Córdoba.
- 2.3 Aumento de frequência na linha Foz do Iguaçu (Vila Portes) – Puerto Iguazu, no trecho via Porto Meira, de uma frequência diária para 08 frequências diárias.
- 2.4 Temporada Turística (Informação de feriados 2015/2016)
- 2.5 Viagem Ocasional em Circuito Fechado
 - Utilização de veículos tipo micro-ônibus no transporte ocasional (Resolução ANTT nº 4.777/2015).
- 2.6 Tarifas – Atualização e Métodos
- 2.7 Definição sobre operação de serviços acordados

**ATA DE REUNIÃO BILATERAL BRASIL – ARGENTINA DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

Foz do Iguaçu, 20 e 21 de agosto de 2015.

**ATA DE REUNIÃO BILATERAL BRASIL – ARGENTINA DOS ORGANISMOS
NACIONAIS COMPETENTES DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE
TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE – ATIT.**

Foz do Iguaçu, 20 e 21 de agosto de 2015.

2.8 Resolução ANTT 4.770/2015 – Transporte Regular (informação).

2.9 Circuito Turístico da Tríplice Fronteira

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 Licenças Originária e Complementar – Artigo 25 do ATIT.

3.2 Harmonização dos procedimentos de fiscalização

3.3 Atualização de endereços de e-mail dos responsáveis das distintas áreas operacionais.

3.4 Manifestação do setor privado

